

Adicionalmente, por meio das principais características gerais, descreve-se o cerne da atividade de auditoria, permitindo que suas partes possam ser exploradas para uma melhor compreensão do conceito geral, como abordado nos subitens seguintes:

Processo sistemático: a auditoria é um processo de trabalho planejado e metódico, pautado em avaliações e finalizado com a comunicação de seus resultados.

Processo documentado: o processo de auditoria deve ser fundado em documentos e padronizado por meio de procedimentos específicos, de modo a assegurar a sua revisão e a manutenção das evidências obtidas. Isso implica que a entidade de auditoria deve formalizar um método para executar suas auditorias, estabelecendo os padrões que elas deverão observar, incluindo regras claras quanto à documentação.

Processo independente: a auditoria deve ser realizada por pessoas com independência em relação às organizações, aos programas, aos processos, às atividades, aos sistemas e aos objetos examinados para assegurar a objetividade e a imparcialidade dos julgamentos.

Avaliação objetiva: os fatos devem ser avaliados com a mente livre de vieses. A avaliação objetiva leva a julgamentos imparciais, estritamente adequados às circunstâncias, precisos e refletem na confiança no trabalho do auditor.

Situação ou condição: o estado ou a situação existente do objeto da auditoria, encontrado pelo Auditor durante a execução do trabalho de auditoria. Critério: referencial a partir do qual o Auditor faz seus julgamentos em relação à situação ou condição existente. Reflete como deveria ser a gestão. A eventual discrepância entre a situação existente e o critério originará o achado de auditoria.

Evidências: elementos de comprovação da discrepância entre a situação ou condição encontrada e o critério de auditoria.

Relato de resultados: os resultados de uma avaliação de auditoria são relatados a um destinatário predeterminado, por meio de um relatório, instrumento formal e técnico no qual o Auditor comunica o objetivo, o escopo, a extensão e as limitações do trabalho, os achados de auditoria, as avaliações, opiniões e conclusões, conforme o caso, e encaminha suas recomendações e orientações.

CLASSIFICAÇÃO DAS AUDITORIAS

Quanto à natureza, as auditorias classificam-se em:

- Auditorias de regularidade que objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.

- Auditorias operacionais, que objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

O sistema de contabilidade pública brasileiro incorpora, além do próprio sistema contábil, os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, desse modo, considera-se também auditoria contábil a realizada sobre as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais produzidas pela administração de entidades públicas, a partir desses sistemas e dos respectivos lançamentos neles realizados, mediante técnica contábil, bem como sobre a documentação e os registros que lhes dão suporte.

A classificação das auditorias como de regularidade ou operacional dependerá do objetivo prevalente em cada trabalho de auditoria, já que elas constituem parte de um mesmo todo da auditoria governamental e em algumas situações integram o escopo de um mesmo trabalho de auditoria.

OBJETIVO

1. As Normas Gerais de Auditoria da AGE (NAGE) têm por objetivo a obtenção de qualidade e de atuação suficiente e tecnicamente consistente do auditor na condução dos trabalhos de auditoria. As NAGE têm por finalidades:

1.1. Estabelecer padrões técnicos e de comportamento para o alcance e a manutenção de uma situação individual e coletivamente desejável ao bom exercício do controle interno da administração pública, executado por meio de auditorias, de modo a oferecer segurança quanto à obtenção de padronização, qualidade na condução dos trabalhos e de atuação suficiente e tecnicamente consistente do Auditor no desenvolvimento de achados, avaliações, opiniões destinadas aos seus usuários, bem como das correspondentes recomendações, orientações e conclusões;

1.2. Manter consistência metodológica no exercício da atividade, incluindo o fornecimento de bases para o estabelecimento de padrões, procedimentos e práticas a serem seguidos na realização de auditorias e a padronização de termos técnicos empregados, de modo a assegurar qualidade e servir de base para a avaliação dos trabalhos;

1.3. Promover o aprimoramento profissional e auxiliar os auditores no que diz respeito à qualidade dos exames, à formação de sua opinião e à elaboração de seus relatórios, especialmente nos casos em que não existam normas específicas aplicáveis, possibilitando a realização de trabalhos com segurança e qualidade, dignos de respeito e credibilidade;

1.4. Fornecer à sociedade e aos diferentes públicos com os quais a Auditoria-Geral do Estado interaja uma visão clara dos princípios e das normas que formam a base para o desenvolvimento das atividades de auditoria da AGE.

CAPÍTULO 1 NORMAS GERAIS

2. Este tópico estabelece os princípios e fornece orientações fundamentais para que a AGE e o Auditor possam desempenhar sua missão com ética e competência. O enfoque dessas normas é dirigido tanto para determinados requisitos que devem ser assegurados pela AGE, como para a atitude e os aspectos comportamentais do auditor.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

3. Os princípios éticos apresentados neste tópico formam a base, a disciplina e a estrutura, bem como provêm o clima, que influenciam a aplicação

das NAGE, incluindo as normas gerais, as relativas ao planejamento e à execução e as de comunicação de resultados.

4. Os princípios éticos que orientam o trabalho dos auditores são:

- interesse público, preservação e defesa do patrimônio público;
- integridade;
- independência, objetividade e imparcialidade;
- uso do cargo, de informações e de recursos públicos.

INTERESSE PÚBLICO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

5. Uma marca distintiva de um Auditor governamental é a aceitação da responsabilidade de servir ao interesse público, definido como o bem-estar coletivo da comunidade, de pessoas e de entidades, a qual os Auditores servem. O Auditor deve honrar a confiança pública, procedendo com honestidade, probidade e tempestividade, e escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público.

6. A preservação e a defesa do patrimônio público complementam o princípio do interesse público, logo é atribuição elementar dos Auditores, cabendo-lhes representar imediatamente à chefia competente sobre todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à AGE ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função.

7. Ademais, lhes é vedado praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa de lei.

INTEGRIDADE

8. A integridade dos Auditores estabelece confiança e representa a base para a confiabilidade em seu julgamento. Para sustentar a confiança pública, a conduta dos auditores deve ser irrepreensível e estar acima de qualquer suspeita, o que exige a condução dos trabalhos com uma atitude objetiva, baseada em fatos, não partidária, e não ideológica em relação às entidades auditadas e aos usuários de seus relatórios. As partes interessadas, de maneira geral, esperam dos auditores uma atitude honesta, sincera e construtiva.

9. No cumprimento de suas responsabilidades profissionais, os Auditores podem se deparar com interesses conflitantes de gestores de entidades, de autoridades governamentais e de outros possíveis interessados e, em virtude disso, sofrer pressões para violar princípios éticos e, de forma inadequada, conseguir ganho pessoal ou organizacional. Agindo com integridade, os Auditores conseguirão lidar com as pressões, priorizando suas responsabilidades para com o interesse público. Tomar decisões consistentes com o interesse público da entidade, do programa ou da atividade auditada é uma parte importante do princípio da integridade.

10. Auditores devem resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com princípios éticos e valores públicos.

INDEPENDÊNCIA, OBJETIVIDADE E IMPARCIALIDADE

11. A credibilidade da auditoria no setor público baseia-se na objetividade dos Auditores no cumprimento de suas responsabilidades profissionais. A objetividade inclui ser independente, de fato e na aparência, manter uma atitude de imparcialidade, ter honestidade intelectual e estar livre de conflitos de interesses.

12. O Auditor deve manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional, que não deve ser confundida com independência e autonomia funcional, bem como manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, entidades, projetos e programas; deve ainda adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nos seus relatórios, que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria, evitando que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica.

13. O Auditor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

USO DO CARGO, DE INFORMAÇÕES E DE RECURSOS PÚBLICOS

14. Na condição de Auditor, informações e recursos públicos só devem ser utilizados para fins oficiais, e não inadequadamente para ganho pessoal ou de uma forma contrária à lei ou que prejudique os legítimos interesses da entidade auditada ou da AGE. Abusar do cargo para obter ganho pessoal viola responsabilidades fundamentais do profissional de auditoria.

15. A proteção e a conservação de recursos e informações públicos e o seu adequado uso apenas em atividades autorizadas é um elemento importante nas expectativas do público para com os Auditores. O direito do público à transparência das informações de governo tem que ser equilibrado com o uso adequado de informações classificadas como sensíveis.

16. A credibilidade de uma auditoria pode ser prejudicada pela utilização inadequada de informações relevantes, obtidas no exercício profissional, em benefício de interesses financeiros pessoais, de parentes ou de organizações em que o auditor tenha qualquer tipo de interesse.

NORMAS GERAIS RELATIVAS À AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

17. A AGE tem a responsabilidade de assegurar que estas normas sejam observadas em todas as fases de todos os trabalhos de auditoria realizados no seu âmbito.

MANUTENÇÃO DE INDEPENDÊNCIA, OBJETIVIDADE E IMPARCIALIDADE

17.1. A independência, a objetividade e a imparcialidade sejam mantidas em todas as fases dos trabalhos;